



TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 011.23-TP-OBRAS/2023

MODALIDADE: Tomada de Preços | **TIPO:** Menor Preço

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO DO CALÇADÃO DO AÇUDE DA CADEIA, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE.

O SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto do art. 49 da Lei Federal 8.666/93, e:

CONSIDERANDO que foi detectado uma defasagem do orçamento do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011.23-TP-OBRAS/2023, após uma análise minuciosa do orçamento, constatamos a presença de uma duplicação de custos referente aos itens 1.1 - ADMINISTRAÇÃO DA OBRA REFORMA - CALÇADÃO DO AÇUDE - 3,49% e 2.3 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRA (3,59%), que foi erroneamente incluído em duas partes distintas do orçamento.

CONSIDERANDO, a fim de evitar conflitos e garantir a transparência e a correção dos procedimentos, as medidas tomadas para as devidas providências foi fazer a correção do orçamento removendo o item duplicado do orçamento de obra, sendo ele: 2.3 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRA (3,59%). Ressaltamos que a inclusão duplicada desse item pode impactar negativamente o custo total do projeto.

CONSIDERANDO a necessidade de revogação do certame, em razão da impossibilidade de prosseguimento da licitação sem a devida mudança significativa no orçamento, sendo imperioso a revogação da Tomada de Preços nº 011.23-TP-OBRAS/2023.

CONSIDERANDO que a administração pública como um todo, em especial o Município de Ipueiras busca atingir o princípio da legalidade, impessoalidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade;

RESOLVE:

REVOGAR a Tomada de Preços nº 011.23-TP-OBRAS/2023 nos termos do art. 49 da Lei n.8.666/93, alterada e consolidada, *in verbis*:

"Art.49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."



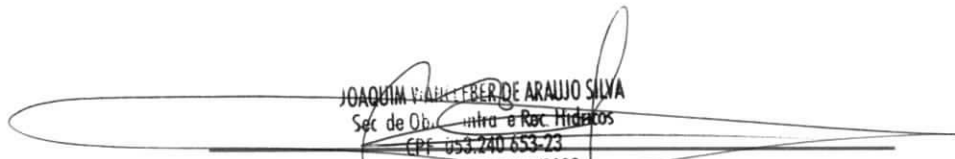
Publique-se. Cumpra-se.

Encaminhe-se o presente termo de revogação à Comissão Permanente de Licitação, Presidente da Comissão Permanente de Licitação para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Providências necessárias.

Sem mais, estou à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Ipueiras – Ce, 26 de maio de 2023.


JOAQUIM WANDERLEY DE ARAUJO SILVA
Sec de Ob. Infra e Rec Hídricos
CPF nº 3.240.653-23
Portaria nº 2001019/2022
JOAQUIM WANDERLEY DE ARAUJO SILVA
Secretário de Obras, Infraestrutura e Recursos Hídricos
Portaria nº 2001019/2022